



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL JUSTIÇA DO PARANÁ

Paciente: Leonildo Correa - Advogado

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti

LEONILDO CORREA DA SILVA, Paciente, inscrito na OAB/PR sob nº 50.319, RG 355700232-SSP/SP, CPF: 001.049769-26, residente na Rua Santa Maria nº 72, fundos, Bairro Jardim Santa Maria, nesta cidade de Ibaiti-PR vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no art. 5º, incisos X, LXI, LXVIII da Constituição Federal, e art. 647 e segtes. do Código de Processo Penal, impetrar, em benefício próprio, ordem de

HABEAS CORPUS

pelas razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

O Paciente impetrou no dia 12/09/2011 Ordem de Habeas Corpus contra decisão do Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti que insistia em movimentar um processo penal manifestamente nulo e sem justa causa no qual ignora a verdadeira vítima e transforma o agressor em vítima e abuso praticados por autoridades públicas – policiais e delegado de polícia. (Cópia das iniciais protocoladas em anexo).

Como o Juiz de Direito que abriu a Ação Penal não era o mesmo que atuava na Comarca, a Ordem de Habeas Corpus foi impetrada ao novo Juiz. Porém, o novo Juiz, seguindo o mesmo caminho de nulidade e falta de justa causa do Juiz anterior, também indeferiu a Ordem de Habeas Corpus, além de ignorar os pedidos de abertura de Ação Penal e “delatio criminis” contra o agressor e contra as autoridades públicas denunciadas – policiais e delegado de polícia.. Pedidos que haviam sido feito na petição de Habeas Corpus impetrada - cópia em anexo.

Portanto, o Juiz sentenciou mantendo o constrangimento ilegal contra o Paciente e, além disso, ignorou os pedidos de Abertura de Ação Penal e a “delatio criminis”.

Inclusive, há um corporativismo criminoso em vigência nesta comarca, mais especificamente o denominado “pacto de ajuda mútua”, degeneração das coisas verdadeiras, que tem sido muito utilizado pela criminalidade organizada p/ encobrir corruptos, garantir impunidades e desviar a justiça do caminho verdadeiro. Se o Juiz tem pacto de ajuda mútua com partes de quaisquer processos tem a obrigação de se dar por suspeito e afastar do caso. Não pode decidir nada.

Inclusive, no relatório da sentença, em anexo, o próprio Ministério público opinou pela remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por considerar como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca. Mesmo assim, a decisão do Juiz foi arquivar o Habeas Corpus, os pedidos de abertura de Ação Penal e a “delatio criminis” (Sentença em anexo).

Destarte, a presente ordem é no sentido de requerer-se, que após o seu conhecimento, este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dê provimento no sentido de anular a referida sentença proferida que denegou o Habeas Corpus solicitado e manteve o constrangimento ilegal contra o Paciente, tranque a ação penal que ao agressor move contra o Paciente, determine que o Juiz abra as respectivas Ações Penais solicitadas – pedidos que constam no Habeas Corpus que foi indeferido (cópia em anexo), tomando as providências obrigatórias, determinadas por lei, no caso da “delatio criminis”.



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

Em outras palavras, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná anule a sentença do Juiz que mantém em movimento um processo penal manifestamente nulo e sem justa causa, tranque a Ação Penal que ameaça o Paciente desde 2009 e determine que os pedidos de abertura de Ação Penal, que constam do pedido de Habeas Corpus anterior (Cópias em anexo) sejam realizadas.

Nestes Termos
Peço Deferimento.

Ibaiti, 03 de Novembro de 2011.

Requerente: **Leonildo Correa da Silva**
OAB: 50.319